



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUNDIA – JUNDIAPREV E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, prevista no Art.1º da Lei Municipal nº 545/2025, será de **17,60%** (vinte e dois por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de JUNDIA.

Art. 2º - O percentual de **3,60%** (Três inteiros e sessenta centésimos por cento), já incluído na alíquota mencionada no Art.1º da Lei Municipal nº 545/2025, será destinado ao custeio das despesas administrativas do JUNDIAPREV, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Jundiá/AL, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do JUNDIAPREV.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jundiá/AL, em 18 de fevereiro de 2025.

—

JORGE SILVIO LUENGO Assinado de forma digital
GALVAO:03298105457 por JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Anexo I

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2025

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	9,13%
2026	12,25%
2027	14,37%
2028	16,49%
2029	18,61%
2030	20,73%
2031	22,95%
2032	22,13%
2033	24,02%
2034	25,99%
2035	27,11%
2036	28,15%
2037	28,15%
2038	28,15%
2039	28,15%
2040	28,15%
2041	28,15%
2042	28,15%
2043	28,15%
2044	28,15%
2045	28,15%
2046	28,15%
2047	28,15%
2048	28,15%
2049	28,15%
2050	28,15%